



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0482/2019**

A obesidade é um problema de saúde pública que também afeta crianças e adolescentes, quase sempre relacionada à alimentação inadequada. O jovem que não aprende desde cedo a se alimentar corretamente está mais suscetível a sofrer de doenças associadas à obesidade na vida adulta. Pensando nisso, apresentamos a presente proposta estabelecendo a obrigatoriedade de oferta de cardápio infantil nos restaurantes, lanchonetes e similares.

São poucos os estabelecimentos comerciais voltados para o ramo de alimentação, que garantem, espontaneamente, a oferta de cardápio infantil.

Tal situação gera restrições aos pais e responsáveis das crianças, que se vêm muitas vezes, privados da possibilidade de fazer suas refeições fora do ambiente doméstico, por ausência de cardápio infantil nos restaurantes da cidade.

Além disso, o cardápio infantil deve ofertar alimentação saudável e adequada ao público jovem de acordo com os hábitos saudáveis. A refeição relacionada no cardápio deve contribuir para o crescimento, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

A apresentação do cardápio infantil pode estar integrada ao cardápio principal ou separadamente, mas deverá estar afixada em local de fácil visualização para os pais ou responsáveis.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, considera como direitos e garantias fundamentais a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-la (art. 196 CF);

Neste sentido, regulamentando a norma constitucional, a Lei nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde, que em seu artigo 6º, inciso IV inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a vigilância nutricional e a orientação alimentar.

Da mesma forma, a Lei nº 11.346/2006 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, que considera "a alimentação adequada, um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população".

Por fim, a Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta sobre uma epidemia global de sobrepeso e obesidade, associada ao aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis.

Diante de todo o exposto, e, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).